



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS

R. Quinze de Janeiro, 11 - Bairro Centro - CEP 92010-300 - Canoas - RS - <https://www.canoas.rs.gov.br/>

DESPACHO

À SMPCR-DPAE:

Prezada Diretora;

Trata-se de processo licitatório cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica da área de arquitetura e/ou engenharia para elaboração de projetos executivos, bem como a execução de obra do CEU da Cultura Mathias Velho.

Considerando que os documentos apresentados pela empresa Leme Construtora referentes à terceira diligência (2982793, 2982795 e 2982799) não atenderam às correções solicitadas, questionou-se a Assessoria Jurídica SMLC sobre a pertinência de realizar uma quarta diligência. Como resposta, tem-se a nota jurídica SMLC/DJ nº 022/2026 (3046699) a qual recomendou que não seja oportunizada uma quarta diligência, conforme exposto no trecho a seguir:

15. Nesse cenário, a persistência no erro, mesmo após orientações claras da Administração, atrai a incidência da preclusão lógica. A insistência em novas diligências violaria a eficiência administrativa, uma vez que o gestor postergaria o certame. Com isso, **recomenda-se que não seja oportunizada a quarta diligência** (grifo nosso).

16. Ponto relevante para a análise do caso em tela se dá acerca da iminência de perda de repasses federais, informado nos autos, decorrente do descumprimento de prazos peremptórios estabelecidos no cronograma do Programa Novo PAC. Tal fato pode constituir fundamento jurídico idôneo e vinculante para a interrupção de diligências infrutíferas. **Sob a égide do Princípio da Supremacia do Interesse Público, a Administração tem o dever de zelar pela concretização do objeto licitado, o que, no caso em tela, sobrepõe-se à tentativa exaustiva de sanear uma proposta tecnicamente instável** (grifo nosso).

Sendo assim, **acatamos a recomendação do parecer jurídico e nos manifestamos contrários à disponibilização de uma quarta diligência à empresa.**

Encaminho para sua análise e deliberação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Mariene Valesan, Analista Municipal II - Arquiteta Urbanista**, em 14/04/2026, às 14:40, conforme art. 4º, do Decreto nº 221, de 22 de junho de 2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.canoas.rs.gov.br/autentica_sei.php informando o código verificador **3056647** e o código CRC **C25A64D5**.

